

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.776, de 24 de abril de 2026.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2026, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Nilton Luiz Rodrigues Borges

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.776, de 24 de abril de 2026, autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2026, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

#### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 7.946/2026, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

A matéria insere-se na competência legislativa municipal sobre o IPTU, à luz dos arts. 30, I e III, e 156, I, da Constituição Federal, e a iniciativa do Poder Executivo não apresenta óbice jurídico. Além disso, o benefício tributário depende de lei específica, conforme o art. 150, § 6º, da Constituição Federal, requisito que o projeto observa ao tratar exclusivamente do desconto aplicável ao IPTU do exercício de 2026.

O ponto central de regularidade está na instrução fiscal. O desconto proposto configura renúncia de receita e deve atender integralmente ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 113 do ADCT, com estimativa de impacto no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, compatibilidade com a LDO e demonstração clara de que a renúncia foi considerada na previsão da receita ou, se isso não ocorreu, indicação idônea de compensação.

Nos documentos analisados, há necessidade de ajuste porque o demonstrativo aparenta abranger apenas o desconto para pagamento em cota única, sem enfrentar expressamente o desconto de 12% para pagamento parcelado, além de existir inconsistência entre a menção a compensação via FPM e a nota que afirma já estar a renúncia absorvida na estimativa da receita.

Também incide a vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, por se tratar de concessão de benefício no ano eleitoral. Para sustentar a excepcionalidade admitida pela legislação eleitoral, recomenda-se motivação expressa de que a política de desconto já estava autorizada em norma anterior e já se encontrava em execução orçamentária no exercício precedente, com a juntada do texto oficial da LC municipal nº 08/2019 e, se existentes, das leis anuais anteriores que demonstrem a continuidade do programa.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

No plano documental e de técnica legislativa, convém sanar o erro material de data constante do Ofício GP nº 140/2026, confirmar o conteúdo do art. 64-A da Lei Orgânica Municipal referido na justificativa e preservar, no texto legal, apenas os elementos essenciais do benefício, deixando ao decreto unicamente a operacionalização dos vencimentos e procedimentos administrativos.

Esses ajustes reforçam a segurança jurídica da proposição e reduzem risco de questionamento posterior pelos órgãos de controle.


### III – Conclusão

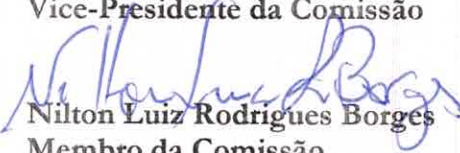
Diante ao exposto, a viabilidade do Projeto de Lei nº 1.776/2026, fica condicionada a correção das inconsistências documentais e comprovação oficial de que o programa já existia e estava em execução no exercício anterior, apresentado os documentos o projeto estará apto à deliberação parlamentar.

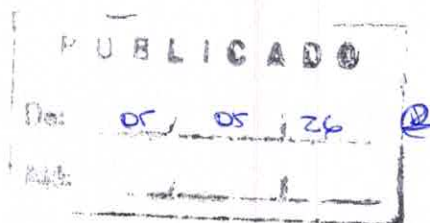
Sertão Santana, 05 de maio de 2026.

  
Lilian Schwalm Kruger  
Presidente da Comissão

Ari Budelon Barbosa  
Membro da Comissão

  
Heide Kozyenieswski de Medeiros  
Vice-Presidente da Comissão

  
Nilton Luiz Rodrigues Borges  
Membro da Comissão  
RELATOR



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**